



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 39, DE 28 DE JULHO 2021.**

### **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19”.**

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município Serra Azul e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Institui no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, em caráter temporário e excepcional no período de 28 de julho de 2021 a 01 de agosto de 2021, medidas emergenciais, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do COVID- 19.

Artigo 2º - Fica permitido o exercício das seguintes atividades na forma que segue:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;
- II - assistência de saúde animal;
- III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV - atividades de defesa civil;



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

- V - transporte de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviços funerários;
- VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- XI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias ou estabelecimentos congêneres;
- XII – atividades de indústrias em geral.

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no Plano São Paulo.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - Fica PERMITIDO o exercício das seguintes atividades, obedecidas as seguintes restrições:

- I – Comércio varejistas de alimentos tais como: supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, açougues, padarias, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de frios e laticínios e lojas de conveniências;
- II – Serviços de alimentação tais como: restaurantes, pizzarias, salgaderias, lanchonetes, depósito de bebidas;
- III – Pet shops;
- IV – Comércio em geral;
- V – Lava-rápidos e oficinas mecânicas;
- VI – Bancos, Financeiras, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e assemelhados.
- VII – Bares;
- VIII – Pesqueiros;
- IX – Salões de beleza e estética, barbearias e similares;
- X – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, quadras esportivas e eventos esportivos de qualquer natureza;
- XI - Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;
- XII – Atividades religiosas de quaisquer naturezas

§ 1º - Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar até as 22h, porém, no horário das 22h às 23h deverão funcionar, única e exclusivamente, no sistema de delivery.



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão evitar aglomerações, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do proprietário do estabelecimento infrator.

Artigo 4º - Fica permitido o exercício das seguintes atividades:

- I – Salões de festas, buffets, clubes, edículas, áreas de lazer e congêneres;
- II – Reuniões em espaços particulares e públicos;
- III – Festas, quermesses, recepções e eventos de quaisquer naturezas;
- IV – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e/ou privados, em especial nas praças, parques, academias ao ar livre e calçadas;

§ 1º - As atividades elencadas neste artigo poderão ocorrer até as 22h, limitando a lotação do ambiente a 60% (sessenta por cento) da capacidade.

§ 2º – Em caso de descumprimento do disposto neste artigo em relação aos imóveis em que sejam constatadas ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

- a – Verificada a infração, o imóvel terá suspensa sua Licença/Alvará de funcionamento, com a sua consequente lacração pelo prazo de 06 (seis) meses;
- b – Inexistindo Licença/Alvará para o imóvel, será impedida sua emissão e haverá sua lacração pelo período de 06 (seis) meses;
- c – Estarão sujeitos ainda as sanções civil, administrativa e penal os proprietários e demais pessoas que estiverem presentes no local no momento da fiscalização.

Artigo 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período compreendido entre 22h às 5h.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento dos Artigos deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Comunitários e Polícia Militar via atividade delegada.

Artigo 7º – O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariem o presente.

**REGISTRA-SE e CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2021.

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**  
**Prefeito Municipal**